CONTRATO N° 65 /2022
REF. PROC.: 00045.001592/2022-14 SEI-PMT E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127.2020.CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI

Pregão Eletrônico Nº 103/2021
Ata de Registro de Preços nº ARPC.0035.00.2021.GOV.SAD.PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES, TREINAMENTO, REPASSE TECNOLÓGICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, INTEROPERABILIDADE ENTRE APLICAÇÕES – SOA, TECNOLOGIA BASEADA EM JAVASCRIPT, PYTHON E RUBY UTILIZANDO A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM SISTEMAS E APLICATIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARPC.0035.00.2021.GOV.SAD.PE ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 0127.2020.CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI, REALIZADA NOS TERMOS DO PROCESSO 00045.001592/2022-14 NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES, BEM COMO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Ns. 9.175/09, 13.405/13, 20.697/2021 e 22.174/2022.

Por este instrumento de Contrato, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, com endereço na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3.015, Aeroporto, inscrita no CNPJ n.º 05.522.917/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 305.224.983-53 e no RG sob o n. 709.236 SSP/PI, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.877.566/0001-21, estabelecida na Rua Antônio Carlos Berta, 475 – Sala 1809 – Bairro Jardim Europa, CEP 91340-020 Porto Alegre – RS, representada neste ato pelo **Sr. MARCELO SOUZA BRAMBILA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 682.564.340-15 e no RG sob o n. 7053354499 SSP/RS, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021, PROCESSO Nº 0127.2020.CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI,** devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco n. 238, de 18 de dezembro de 2021, sob a forma de **adesão,** em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 15, inciso II, com os Decretos Municipais ns. 9.175/2009, 13.405/2013, 20.697/2021 e 22.174/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em sistemas de informação já existentes, Treinamento, Repasse Tecnológico e Operação Assistida, nas plataformas JAVA, .NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, Interoperabilidade entre Aplicações – SOA, Tecnologia baseada em JAVASCRIPT, PYTHON e RUBY utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (PF) em regime de fábrica de software e contratação de empresa para prestação de serviços de Contagem de Pontos de Função em sistemas e aplicativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência GTI-DAF-FMS (SEI n. 4476764).

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo SEI n. 00045.001592/2022-14, bem como o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127.2020.CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0103/2021** e todos os seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato, oriundo da adesão à Ata de Registro de preços nº ARPC.0035.00.2021.GOV.SAD.PE, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a demanda do serviço seja idealizada e justificada para os anos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA E VALOR ESTIMADOS DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A demanda prevista para a execução seguirá o quantitativo e os valores abaixo descritos:

Lote 08 – Ruby

Item	E-fisco	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
1	514496 - 5	Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em sistemas	Ponto de Função	370	R$756,00	R$279.720,00
2	514498 - 1	Treinamento	Hora	65	R$90,00	R$5.850,00
3	514500 - 7	Operação Assistida	Hora	485	R$92,00	R$44.620,00
TOTAL						**R$330.190,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O total de Ponto de Função e Hora estimado servirá de referência para pagamento da prestadora de serviços, sobre o qual incorrerão as repercussões da avaliação da execução dos serviços conforme definição de Nível Mínimo de Serviço.

PARÁGRAO TERCEIRO: A distribuição das tarefas ou atividades, dentro de cada item de serviço, será definida durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Demais especificidades constam no edital do PROCESSO Nº 0127.2020.CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI, anexado ao Processo SEI 00045.001592/2022-14, documento n. 3735055;

PARÁGRAFO QUINTO: O custo médio mensal estimado da presente contratação é de, aproximadamente, **R$27.515,83 (vinte e sete mil quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**, podendo sofrer alterações de acordo com as tarefas/solicitações requisitadas junto à CONTRATADA, na forma do doc. SEI n. 4177575.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
b. Cópia legível do empenho;
c. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;
d. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
e. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
f. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos da CONTRATANTE restringir-se-ão ao pagamento dos serviços repassados, efetivamente executados e aceitos integralmente ou parcialmente, de acordo com as tabelas deste item, para cada Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO QUINTO: No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, hospedagem, deslocamento, material de consumo, equipamentos, treinamentos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato, além de auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro;

PARÁGRAFO SEXTO: **Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;**

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO NONO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. EM = I x N x VP, sendo:
b. EM = Encargos moratórios;
c. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
d. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
e. I = (TX)
f. I = (6 / 100)/365

g. I = 0,00016438
h. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Para o cronograma de desembolso para os serviços de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção, fica estabelecido o seguinte percentual de desembolso no tocante ao valor do Ponto de Função contratado:

Tipos de Serviço	Serviços	Produtos/artefatos esperados	% Faturável por produto (Protótipo Funcional)	% Faturável por produto (Protótipo Estático)
Definição	I - Estudo preliminar	Documento de visão do projeto	2%	3%
	II - Metrificação	Análise de Pontos de Função – Estimada Inicial - v1	0%	0%
	III - Planejamento	Cronograma de execução	1%	1%
Elicitação	IV - Modelagem do negócio	Documento de requisitos	4%	8%
		Diagrama de processos	4%	6%
Análise	V - Análise e desenho da solução	Modelo de entidades e relacionamentos *(banco não relacional)	6%	6%
		Protótipo Funcional	15%	—
		Protótipo Estático	—	8%
		Análise de Pontos de Função – Estimativa Intermediária - v2	0%	0%
Construção	VI - Execução	Códigos fontes	45%	45%
		Análise de Pontos de Função – Contagem Final - v3	0%	0%
Testes do Software	VII - Validação	Scripts de testes	10%	10%
		Relatórios/Evidências de testes	3%	3%
Documentação	VIII – Manual do Usuário	Manual do usuário	3%	3%
	IX – Manual do Produto	Manual de Instalação	1%	1%
	X – Documento de Arquitetura	Documento de arquitetura	6%	6%
Total			**100%**	**100%**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATANTE não está obrigada a exigir todos os produtos/artefatos da tabela acima, podendo selecionar os que forem de seu interesse. O pagamento será de acordo com o que for solicitado pela CONTRATANTE e entregue pela CONTRATADA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os valores dos produtos/artefatos com percentual igual a 0% na tabela acima devem ser considerados no próprio preço do ponto de função.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A depender da demanda, a CONTRATANTE pode escolher entre solicitar o desenvolvimento de um Protótipo Funcional ou de um Protótipo Estático, a depender desta escolha o valor de porcentagem a ser pago por este artefato será de 15% ou 8% respectivamente. O que refletirá também nas porcentagens dos seguintes artefatos: Documento de visão do projeto, Documento de requisitos e Diagrama de processos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados por produtos entregues. As entregas, quando necessário, acontecerão de forma parcial (RELEASE PARCIAL), devendo ser preferencialmente mensais, sendo faturadas proporcionalmente ao volume de serviço entregue.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Para o pagamento dos produtos de cada projeto, a CONTRATADA considerará as seguintes medidas de Tamanho Funcional:

a) Para os tipos de serviço de Definição e Elicitação será considerada a "Estimativa Inicial" de Pontos de Função (v1), pelo método de contagem CPM do IFPUG.

b) Para o Tipo de Serviço Análise será considerada a "Estimativa intermediária" de Pontos de Função (v2), pelo método de contagem CPM do IFPUG.

c) Para os tipos de serviço construção, Testes do Software e Documentação será considerada a "Contagem Final" de pontos de função (v3) do aplicativo efetivamente entregue, pelo método de contagem CPM do IFPUG

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O quadro abaixo sintetiza a distribuição do pagamento ao longo da execução de um PROJETO, com as respectivas medidas de TAMANHO FUNCIONAL a serem adotadas pela CONTRATADA em cada fase:

Fases	Contagem	% Distribuição do pagamento (Protótipo Funcional)	% Distribuição do pagamento (Protótipo Estático)
Definição	v1	**3%**	**4%**
Elicitação	v1	**8%**	**14%**
Análise	v2	**21%**	**14%**
Construção	V3	**45%**	**45%**
Testes de Software	v3	**13%**	**13%**
Documentação	v3	**10%**	**10%**
		100%	

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Ao final do projeto, o valor remanescente a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao produto da contagem dos Pontos de Função da solução efetivamente entregue (v3) pelo valor unitário do Ponto de Função, descontados os valores pagos ao longo das entregas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Para o tipo de serviço teste de software serão aplicadas as seguintes regras:

a) A CONTRATADA deverá fornecer os scripts de testes implementados na ferramenta indicada pela CONTRATANTE.

b) Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 100% com relação ao fluxo principal do Sistema.

c) Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 70% com relação ao fluxo alternativo do Sistema.

d) Os scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão abranger uma cobertura de testes de 60% com relação ao fluxo exceção do Sistema.

e) Se existir, pelo menos, um script que não seja executado no ambiente da CONTRATANTE, esta fica no direito de não efetuar o pagamento referente à etapa de testes, ou seja, 13% do valor da fatura.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: O desembolso para o serviço de treinamento será feito no final da execução do serviço e mediante atendimento do nível mínimo exigido na avaliação do treinamento. Caso a CONTRATADA não atenda o nível mínimo de satisfação, esta deverá realizar novamente o treinamento, sem custos para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: O desembolso para o serviço de operação assistida será feito no final da execução do serviço, de acordo com a quantidade de horas e mediante apresentação pela CONTRATADA do relatório das atividades;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecer às especificações do Objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Recrutar, em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados/contratados necessários à perfeita execução dos serviços, encaminhando somente aqueles portadores de boa conduta e demais referências para a execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá adotar processo de desenvolvimento de software compatível com os padrões de mercado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá se adequar tecnicamente a Metodologia de Desenvolvimento empregada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Garantir a execução dos serviços sem interrupção;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de contratação para manutenção, adotar os padrões já utilizados no sistema;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, estando entendidas as referentes a: supervisão, direção, administração, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos fiscais, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários, outras despesas e lucros necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive salários e encargos sociais dos empregados, férias, despesas com demissões, faltas justificadas, acidentes de trabalho e por tudo quanto às demais exigências contidas na legislação que regule os serviços do objeto contratado, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, para os serviços constantes no TR, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão integrar o quadro da CONTRATADA ou possuir vínculo com a mesma através de contrato de prestação de serviço. Tal vínculo deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços através de cópia de carteira profissional ou ficha funcional devidamente assinada ou constar o nome do técnico em seu contrato social. Será aceito também contrato da prestação de serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Fornecer, num prazo de 07 (dias) dias a contar da emissão da ordem de serviço, e durante toda a sua execução, sempre que CONTRATANTE exigir, a listagem de todos os empregados alocados na execução dos serviços, com a devida comprovação do vínculo empregatício de cada um junto a CONTRATADA, para fins controle de acesso dos empregados as dependências do órgão público e a proteção às informações transmitidas pela instituição pública;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Apresentar mensalmente junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Entregar à CONTRATANTE toda a documentação produzida durante a execução dos serviços em formato eletrônico editável;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Entregar à CONTRATANTE todos os artefatos produzidos e agregados ao software original em formato eletrônico editável;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Utilizar os padrões e tecnologias de desenvolvimento e repositórios definidos pela CONTRATANTE, como GiT, Redmine, entre outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A CONTRATADA fará aquisição ou obterá permissão de uso dos softwares e aplicativos que se façam necessários à execução do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A inclusão de componentes de software proprietários é vedada em qualquer das etapas de desenvolvimento de sistemas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Somente após a efetiva avaliação de custos e viabilidade realizada pela CONTRATANTE, tais componentes poderão ser utilizados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Transferir o conhecimento e documentação dos sistemas de informação para o corpo técnico e os usuários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, (LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Observar as disposições do Termo de Referência GTI-DAF-FMS 4476764, parte integrante do processo 00045.001592/2022-14 e que originou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar as Ordens de serviço/fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte)dias após o comunicado de sua conclusão;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO SEXTO: Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ordem de serviço se inicia a partir da criação de uma requisição de mudança em sistema próprio da CONTRATANTE de uso obrigatório pela CONTRATADA. Através deste sistema, será feito o acompanhamento do andamento das ordens de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Ordens de Serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão ser divididas em função das Fases do Ciclo de Desenvolvimento ou produtos intermediários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços objeto deste contrato serão dimensionados e contratados conforme as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá informar por escrito, em no máximo 07 (sete) dias antes da entrega, à área técnica da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo à CONTRATANTE as medidas necessárias para a solução do impasse.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de qualquer fato ou condição que impeça a implantação do serviço, a CONTRATADA deverá informar e justificar por escrito à CONTRATANTE o ocorrido e acordar um prazo para solucionar o problema. Esse prazo não pode ser superior a 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA será responsável por disponibilizar/instalar as versões desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, nos ambientes de homologação, treinamento e produção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante a execução do serviço existirão pontos de controle através de reuniões onde serão executadas as seguintes atividades:

- Esclarecimentos de dúvidas sobre o serviço demandado;
- Replanejamento e redefinições de prioridades;
- Verificação do atendimento do escopo;
- Realização de possíveis repactuações de escopo, prazo e custo;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá configurar o projeto de desenvolvimento no ambiente da

CONTRATANTE a cada entrega realizada, se for necessário.

PARÁGRAFO NONO: No momento da adesão deverá ser enviado para o órgão gestor da Ata o Projeto Básico conforme Anexo B deste termo de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para cada entrega de release realizada pela CONTRATADA, os scripts de testes existentes no ambiente da CONTRATANTE poderão ser executados pela própria CONTRATANTE, e nos casos de detecção de algum erro, constante na versão atual ou em versões anteriormente entregues, os Tipos de Serviços "Construção" e "Testes do Software" não serão faturados pela CONTRATADA até que as devidas providências (correções) sejam tomadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso uma entrega impacte negativamente nas funcionalidades do sistema, a CONTRATADA deve realizar as correções sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá ter um ambiente de testes (SGBD, plataforma de desenvolvimento, Sistema Operacional, etc.) com requisitos mínimos que espelhem o ambiente de produção da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá submeter todos os artefatos entregues no repositório adotado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso haja necessidade de alterações na estrutura do banco de dados durante a entrega dos serviços, estas devem ser realizadas apenas através de scripts. Esses scripts devem ser versionados da mesma forma que as fontes do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Todos os serviços a serem executados deverão ser precedidos de emissão de Ordem de Serviço, que deve, quando couber:

- Conter a identificação do serviço;
- Conter a descrição do serviço, assim como (documentos e diagramas), necessários à execução;
- Conter a quantificação em pontos de função;
- Estabelecer seu cronograma e pontos de controle;
- Conter a lista de artefatos e produtos a serem entregues;
- Outras informações julgadas necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Respeitadas as necessidades da CONTRATANTE, a alocação das Ordens de Serviço à CONTRATADA dar-se-á de forma gradativa, devendo esta, em função do volume total de serviço estimado, estar preparada para atender às solicitações da CONTRATANTE, dentro do prazo máximo estimado no item "NMS - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO".

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Todas as despesas de locomoção, estada, diárias e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As Ordens de Serviço repassadas à CONTRATADA serão desempenhadas, preferencialmente, na Região Metropolitana do Recife. Com o intuito de dinamizar os serviços prestados, a CONTRATANTE, quando necessário, reserva-se o direito de autorizar a realização destas Ordens de Serviço em unidades da CONTRATADA fora da RMR, caso existam.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O analista responsável pela contagem de pontos de função para uma Ordem de Serviço específica poderá ser solicitado a comparecer às dependências da CONTRATANTE, em horário comercial, desde que receba comunicação prévia de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O tipo de serviço elicitação, quando contratado, será realizado, por causa de suas características especificas, nas instalações da CONTRATANTE. Caso a atividade demande contato com usuários finais, a equipe da CONTRATADA sempre exercerá suas atribuições sob acompanhamento e orientação do profissional da CONTRATANTE responsável pelo projeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do objeto licitado 15 dias corridos após a data da assinatura do contrato. Caso ocorra algum evento que impossibilite a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, esta deverá justificar os motivos à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas. A CONTRATANTE definirá o novo prazo para início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de forma total ou parcial. Entende-se por total a contratação de um projeto completo, compreendendo todos os tipos de serviço. Contratação parcial é a execução de qualquer um dos tipos de serviço existentes na ata de forma isolada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização de toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para execução do serviço em sua sede, excetuando as que demandem conectividade ou estejam alojadas na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos softwares de apoio e de sua infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, não havendo nenhuma responsabilidade reversa à CONTRATANTE concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Os softwares de apoio utilizados pela CONTRATADA para auxiliar no desenvolvimento/manutenção dos serviços deverão ser conhecidos e aprovados formalmente e previamente pela

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Quando a CONTRATANTE optar pela atualização ou troca de versão dos softwares por versão superior, a CONTRATADA será previamente informada e deverá adaptar-se à mudança, às suas expensas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, para os serviços constantes no TR, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão integrar o quadro da CONTRATADA ou possuir vínculo com a mesma através de contrato de prestação de serviço. Tal vínculo deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços através de cópia de carteira profissional ou ficha funcional devidamente assinada ou constar o nome do técnico em seu contrato social. Será aceito também contrato da prestação de serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, framework, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo do Ata de Registro de Preços todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação neste processo licitatório. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação dos currículos dos profissionais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A CONTRATADA deverá prover à CONTRATANTE informação detalhada da execução dos serviços, por meio de ferramenta indicada pela CONTRATANTE, em tempo real, protegida por senha.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deve apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o plano de trabalho das manutenções evolutivas ao final do serviço de Definição que conduzirá a execução do projeto, bem como o registro das reuniões de acompanhamento que devem ser realizadas na sede da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: As reuniões de acompanhamento ocorrerão sob demanda da CONTRATANTE e o registro de cada reunião deverá ser entregue formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A eficiência e eficácia dos serviços serão medidas por indicadores, que devem ser analisados em conjunto com a CONTRATANTE. São exemplos destes indicadores:

- Entregas no Prazo, que tem por objetivo avaliar se as entregas planejadas estão ocorrendo dentro do prazo. Entende-se por entrega, qualquer artefato planejado para ser entregue num determinado marco;
- Densidade de Defeitos, que tem por objetivo avaliar o número de erros detectados pela CONTRATANTE durante os testes de homologação;
- Produtividade, que tem por objetivo avaliar a eficácia da CONTRATADA nas diversas fases, se aplicável, do projeto;
- Usabilidade, que tem por objetivo avaliar a facilidade de uso dos sistemas fornecidos pela CONTRATADA;
- Tempo de Suporte, que tem por objetivo avaliar o tempo do suporte técnico local ou remoto pela equipe da CONTRATADA.
- Avaliação dos Treinamentos, que tem por objetivo avaliar o nível de satisfação dos usuários treinados no sistema.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os executores da CONTRATADA (incluídos os casos de subcontratação previstos no Edital), que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obrigar-se-á a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar um Termo de Confidencialidade e Sigilo conforme modelo definido no Anexo C deste Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, e não praticar ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em estejam sendo processadas;

PARÁGRAFO SEXTO: O Termo deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, que deverá dar ciência a todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

PARÁGRAFO OITAVO: Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: É responsabilidade da CONTRATADA exigir o cumprimento dos itens acima de seus profissionais e as competências abaixo especificadas:

a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;

c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/ Contratante;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É responsabilidade da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;

b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/ Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento semelhantes, mantidos pelo Estado do Piauí ou pelo Município de Teresina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preço;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fazer declaração falsa;
8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retardamento da execução previsto no item **2** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, estará configurado quando a Contratada:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data para prestação constante na ordem de serviço ou fornecimento;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item **3** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **PARÁGRAFO SEXTO;**

PARÁGRAFO QUARTO: A falha na execução do contrato prevista no item **3** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do **PARÁGRAFO SEXTO** desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4

4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO: O comportamento previsto no item **4** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurado quando a CONTRATADA executar atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo art. 178 da Lei 14.133/2021.;
PARÁGRAFO SEXTO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais):

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo Municipal normatizado pela Lei 3.338, de 20 de agosto de 2004, bem como pelas normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas, devendo ser observado o disposto na PORTARIA FMS nº 123/2019;
PARÁGRAFO NONO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
PARÁGRAFO DÉCIMO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos PARÁGRAFOS DÉCIMO PRIMEIRO E DÉCIMO SEGUNDO acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Decorrrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução do contrato, conforme o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe ao **fiscal do contrato**:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao **gestor do contrato**:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;**
PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual deverá ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO;
PARÁGRAFO QUINTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

a) A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elementos de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fontes:

- Fonte 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde.

UG: 013 - FMS - Serviços de Saúde / 002 - Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002 e nos Decretos Municipais ns. 9.175/2009, 13.405/2013, 20.697/2021 e 22.174/2022, e pelas regras no edital do **PROCESSO Nº 0127.2020.CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI**, na Proposta de Preços, no Processo 00045.001592/2022-14 e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina-PI, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, 28 de junho de 2022.

MARCELO SOUZA BRAMBILA:68256434015
Assinado de forma digital por MARCELO SOUZA BRAMBILA:68256434015
Dados: 2022.06.28 10:19:52 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
Contratante

MARCELO SOUZA BRAMBILA
IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2022; REF PROCESSO Nº 00045.001592/2022-14 SEI-PMT E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127.2020.CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI. PREGÃO ELETRONICO 103/2021 E ARP Nº ARPC.0035.00.2021.GOV.SAD.PE; CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB O Nº 02.877.566/0001-21 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES, TREINAMENTO, REPASSE TECNOLÓGICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, INTEROPERABILIDADE ENTRE APLICAÇÕES – SOA, TECNOLOGIA BASEADA EM JAVASCRIPT, PYTHON E RUBY UTILIZANDO A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM SISTEMAS E APLICATIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA GTI-DAF-FMS. VALOR MENSAL ESTIMADO DE, APROXIMADAMENTE, R$27.515,83 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS TAREFAS/SOLICITAÇÕES REQUISITADAS JUNTO À CONTRATADA. PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO SER PRORROGADO, POR INTERESSE DAS PARTES, ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, IV, DA LEI Nº 8.666/93. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA FONTES: 659 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE); UG: 013 - FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE / 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DA ASSINATURA: 28 / 06 /2022. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: DR. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE E BRITO E, PELA CONTRATADA: SR. MARCELO SOUZA BRAMBILA.

CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: A INCLUSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO OBJETO CONTRATUAL, PASSANDO O OBJETO CONTRATUAL A SER "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, UPAS, CAPS, UBSS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA FMS". DATA DE ASSINATURA:29/06/2022; ASSINA PELA CONTRATANTE ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.003451/2022-67; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LP TOTAL SERVICE EIRELLE, SOB Nº DE CNPJ: 10.846.808/0001-48. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DVS/REDE DE FRIO- FMS. VALOR TOTAL ESTIMADO R$208.950,00 (DUZENTOS E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2022. REF PROCESSO Nº 00045.001592/2022-14. SEI-PMT E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127.2020. CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI. PREGÃO ELETRONICO 103/2021 E ARP Nº ARPC.0035.00.2021.GOV.SAD.PE; CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 02.877.566/0001-21 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES, TREINAMENTO, REPASSE TECNOLÓGICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, NAS PLATAFORMAS JAVA, NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, INTEROPERABILIDADE ENTRE APLICAÇÕES – SOA, TECNOLOGIA BASEADA EM JAVASCRIPT, PYTHON E RUBY UTILIZANDO A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM SISTEMAS E APLICATIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA GTI-DAF-FMS. VALOR MENSAL ESTIMADO DE, APROXIMADAMENTE, R$27.515,83 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS TAREFAS/SOLICITAÇÕES REQUISITADAS JUNTO À CONTRATADA. PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO SER PRORROGADO, POR INTERESSE DAS PARTES, ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, IV, DA LEI Nº 8.666/93. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA, FONTES: 659 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE; UG: 013 - FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE/002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: DR. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE E BRITO E, PELA CONTRATADA: SR. MARCELO SOUZA BRAMBILA.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.014470/2022-53. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 69.412,44 (SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NO MÊS DE NOVEMBRO/2021, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2021 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

RESOLUÇÃO Nº 117/2022. Dispõe sobre criação do Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 281ª Reunião Ordinária realizada em 28 de setembro de 2021 e 282ª Reunião Ordinária realizada em 26 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º. APROVAR o novo Código de ética dos Conselheiros Municipais de Teresina – CMS, vistas a regulamentar a conduta moral no exercício de suas atividades, que os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PIAUÍ. APRESENTAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, criado pela Lei 2046, de 1991 e reorganizado pela Lei Nº 4.027, de 2010 com sede e foro nesta cidade, considerando: que o estabelecimento de um Código de Ética e de Conduta para os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI, com vistas a regulamentar a conduta comportamental no exercício de suas atividades, é matéria de alta relevância deste Conselho; Que o presente Código se fundamenta em princípios éticos, orientando a Ética e a Conduta dos Conselheiros e conselheiras comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e com respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos (as) Conselheiros (as) entre si, com as Autoridades Públicas, com os Usuários, com as Organizações, Instituições e com a População em Geral. Que os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar. Considerando, por fim, a necessidade de um CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA que reflita o papel do Conselho no processo de desenvolvimento do SUS, Instrui: O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI será o guia orientador e estimulador de novas atitudes e está fundamentado no conceito de ética voltado para o desenvolvimento, servindo simultaneamente de estímulo e parâmetro para que os (as) Conselheiros (as) ampliem suas capacidades de pensar de forma alternativa, visualizando um novo papel para si próprio e para os demais Conselheiros tornando suas ações mais eficazes diante da sociedade e em atendimento a ela. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - A Comissão de Ética é um órgão normativo e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI, no âmbito de sua competência, e encarregado de orientar e aconselhar os (as) Conselheiros (as). I – A Comissão de Ética é composta por 8 (oito) Conselheiros, sendo 04 membros titulares e 04 membros suplentes; II – O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o mandato dos demais Conselheiros. III – Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função. IV – A Comissão será composta por 01 Coordenador, 01 Relator e 02 membros, escolhidos pelos seus pares. V – A Comissão de Ética conta com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA. Art. 2º - Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI, com as seguintes finalidades: I - Orientar a Ética dos Conselheiros, Titulares e Suplentes; II – Dar publicidade às regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade afira a integridade e lisura de suas ativi-